



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174447  
UCI 170961 : CG DE AUDITORIA DA ÁREA FAZENDÁRIA  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 11893.000003/2006-56  
UNIDADE AUDITADA : CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF/MF  
CÓDIGO : 170401  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174447, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 16/1/2006 a 31/1/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações de auditoria encaminhadas durante os trabalhos de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada mediante ofício, a versão preliminar do relatório para manifestação. A Unidade registrou não haver manifestação a fazer sobre a versão preliminar do relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probabilística para seleção dos itens auditados.

- **GESTÃO OPERACIONAL:** Foi realizado levantamento de informações sobre a atuação do Conselho, sua estrutura, suas metas, indicadores e resultados, o qual será utilizado como subsídio para o planejamento de futuros trabalhos, que deverão também contemplar avaliações sobre o COAF produzidas por outras entidades.

- **ÁREA PATRIMONIAL:** Os exames incidiram sobre o Inventário Físico para verificar se esse expressa efetivas existências e confiabilidade dos instrumentos de controle patrimonial no âmbito do COAF.
- **ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:** Os exames incidiram sobre a execução das despesas de concessão de diárias e emissão de passagens aéreas por deslocamentos de servidores do COAF, com enfoque no cumprimento ou não, por parte dos gestores, das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.
- **CONTROLES DA GESTÃO:** Os exames incidiram sobre o atendimento às recomendações dos órgãos de controle.

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3. GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 - SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

##### 3.1.1 - ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 3.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

Com a tipificação do crime de lavagem de dinheiro, a partir de 1998 por meio da Lei 9.613/98, o setor público brasileiro vem buscando ampliar a sua capacidade de combate ao crime financeiro e, por extensão, ao crime organizado no Brasil. A criação do COAF (e do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros no Banco Central) incluiu-se entre as primeiras medidas nessa direção. Seguiram-se outras iniciativas, entre as mais recentes a inauguração das varas especializadas em matéria de lavagem de dinheiro e a criação do Departamento de Recuperação de Ativos Ilícitos e Cooperação Jurídica Internacional - no Ministério da Justiça.

O resultado eficiente da ação do Estado, contudo, requer elevados graus de cooperação e interação. Com essa visão, os setores responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro, buscaram desenvolver uma estratégia conjunta de combate à lavagem de dinheiro. Assim, a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro - ENCLA criou um novo sistema para o combate à lavagem de dinheiro no Brasil, baseado no princípio da articulação permanente dos órgãos públicos nos três níveis de atuação: estratégico, inteligência e operacional.

#### **Estrutura do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

Patamar Estratégico = GGI-LD  
 Patamar de Inteligência (Tático/Gerencial) = COAF  
 Patamar das Operações = Forças-tarefa

Na esfera estratégica, foi criado o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD), responsável pela definição das políticas públicas e dos macro-objetivos da área. O GGI-LD tem como secretaria o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça.

Na área de inteligência, atua o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF** sendo recomendado ao colegiado maior atuação na definição das ações de inteligência.

No nível das operações de prevenção e combate à lavagem de dinheiro atuam os órgãos no âmbito de suas respectivas competências, sendo articuladas, caso a caso, pela criação de forças-tarefa específicas.

O COAF, por fim, constitui-se em órgão colegiado judicante subordinado ao Ministério da Fazenda e tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 3.3.1998 - e alterações posteriores, bem como no Dec. 2799/98 e na Portaria 330/98.

#### **Estrutura Organizacional do COAF:**

##### **Plenário**

Presidente

- 1º Conselheiro - representante do Banco Central do Brasil;
- 2º Conselheiro - representante da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- 3º Conselheiro - representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- 4º Conselheiro - representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- 5º Conselheiro - representante da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- 6º Conselheiro - representante do Departamento de Polícia Federal - DPF;
- 7º Conselheiro - representante do Ministério das Relações Exteriores e
- 8º Conselheiro - representante da Controladoria-Geral da União - CGU.

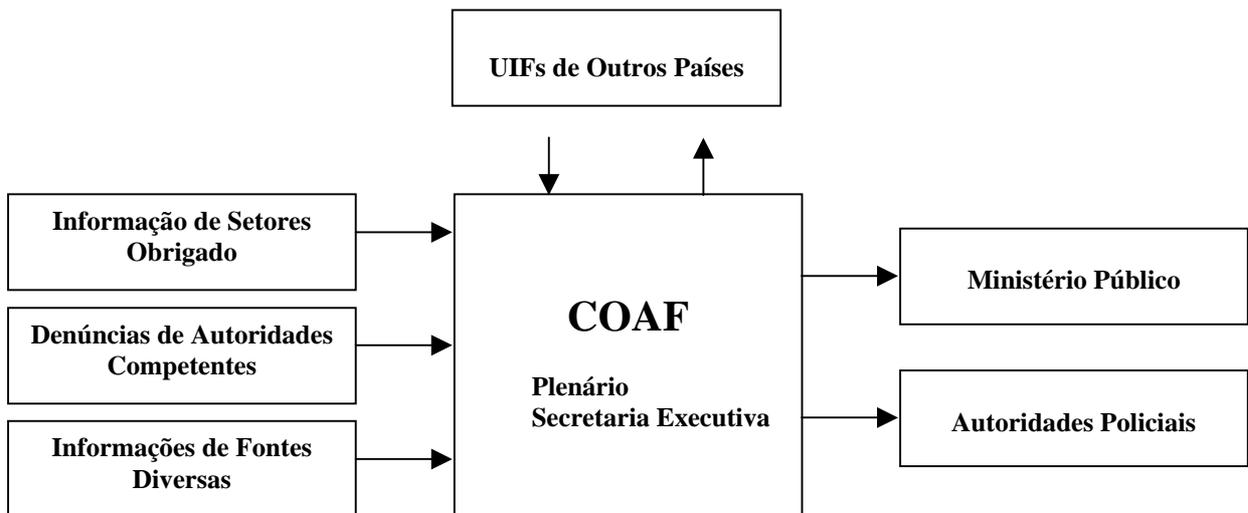
#### **Principais competências do Plenário:**

- ✓ Zelar pela observância e aplicação da legislação pertinente;
- ✓ Disciplinar a matéria de sua competência;
- ✓ Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- ✓ Decidir sobre infrações e aplicar as penalidades administrativas às pessoas mencionadas no art. 9º da referida Lei nº 9.613/ 998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;
- ✓ Expedir as instruções;
- ✓ Elaborar a relação de transações e operações suspeitas;
- ✓ Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações, no país e no exterior;
- ✓ Solicitar informações ou requisitar documentos às pessoas jurídicas, para as quais não exista órgão fiscalizador ou regulador;
- ✓ Determinar a comunicação às autoridades competentes, quando concluir pela existência de crimes, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito; e
- ✓ Manifestar-se sobre propostas de acordos internacionais.

## Secretaria-Executiva

- ✓ receber das instituições discriminadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, diretamente ou por intermédio dos órgãos fiscalizadores ou reguladores as informações cadastrais e de movimento de valores considerados suspeitos, em conformidade com os seus arts. 10 e 11;
- ✓ receber relatos, inclusive anônimos, referentes a operações consideradas suspeitas;
- ✓ catalogar, classificar, identificar, cotejar e arquivar as informações, relatos e dados recebidos e solicitados;
- ✓ solicitar informações mantidas nos bancos de dados dos órgãos e entidades públicas e privadas;
- ✓ analisar os relatos, os dados e as informações recebidas e solicitadas, elaborar e arquivar dossiês contendo os estudos delas decorrentes;
- ✓ solicitar investigações aos órgãos e entidades públicas federais quando houver indícios de operações consideradas suspeitas nas informações recebidas ou solicitadas ou em decorrência das análises procedidas por intermédio das mesmas;
- ✓ preparar, para decisão de Ministro de Estado da Fazenda, os recursos contra decisões das autoridades competentes dos órgãos ou entidades fiscalizadoras ou reguladoras das pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, relacionados com as infrações de que trata a Lei nº 9.613, de 1998, bem assim contra as decisões do Conselho;
- ✓ secretariar, em caráter permanente, os trabalhos do Conselho;
- ✓ fiscalizar o cumprimento das decisões do Conselho;
- ✓ exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho ou pela Presidência.

### Fluxo das Informações:



UIFs - Unidades de Inteligência Financeira

## **3.2 - SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

### **3.2.1 - ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

#### **3.2.1.1 - INFORMAÇÃO:**

Transcrevemos a recomendação da CGU/SFC, constante do relatório de auditoria de avaliação da gestão nº 160040, de 19/04/2005, item 5.1.1:

*Que a divergência de valor entre a meta financeira registrado no SIGPLAN e o consignado no SIAFI Gerencial da ação "Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (4946)" seja solucionada e, também, que seja preenchida a meta física realizada desta ação no referido Sistema. Prazo para implementação da recomendação: até 29/04/05.*

Verificamos que os gestores incorreram na mesma falha, em 2005, não alimentando as informações referente as metas físicas e financeiras da Ação 4946 (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro) no SIGPLAN. No decorrer de nossos trabalhos os gestores preencheram as informações no SIGPLAN.

## **4.GESTÃO PATRIMONIAL**

### **4.1 - SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

#### **4.1.1 - ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

##### **4.1.1.1 - INFORMAÇÃO:**

Realizamos exames no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF/MF, cujos valores foram comparados com os saldos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Para efeito de testes, quanto à confirmação de existência física, selecionamos, aleatoriamente, 48 bens constantes do Inventário, representado 20% do universo de 240 existentes no COAF/MF. Não foi constatada nenhuma inconsistência em relação aos registros no inventário físico-financeiro nas dependências do referido Conselho.

## **5.GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **5.1 - SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **5.1.1 - ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

##### **5.1.1.1 - INFORMAÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.730 de 10/11/93, conforme dispõe o Anexo IV da DN/TCU nº 71/2005, verificamos que os dirigentes do COAF/MF, conforme Declaração emitida pelo Coordenador de Recursos Humanos do Ministério da Fazenda - COGRH/SPOA-MF, atualizaram suas declarações de Bens e Rendas, referentes ao exercício objeto dos exames.

## **5.2 - SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

### **5.2.1 - ASSUNTO - DIÁRIAS**

#### **5.2.1.1 - INFORMAÇÃO:**

Quanto à Eficácia do Deslocamento, foram analisados 10 processos de concessões de diárias e emissão de passagem aérea, correspondendo a 36,62% (R\$ 11.9924,80) das despesas executadas no exercício (R\$ 327.455,76). Não foram identificadas falhas de natureza processual que ensejasse recomendação.

## **6. CONTROLES DA GESTÃO**

### **6.1 - SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

#### **6.1.1 - ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

##### **6.1.1.1 - INFORMAÇÃO:**

- **Acórdão nº. 1213/2005 - TCU - Plenário de 24/08/2005:** trata-se de uma representação do Ministério Público junto ao TCU com a sugestão de uma auditoria operacional na estrutura e ações da União voltadas ao combate à lavagem de dinheiro. Foi realizado um levantamento de auditoria operacional pelo TCU no COAF, sugerido que se amplie-se os trabalhos de auditoria para outros órgãos da estrutura do Estado. A determinação do Acórdão foi pela inclusão de auditoria operacional no Plano de Auditorias do Tribunal, se possível ainda no segundo semestre de 2005.

#### **6.1.2 - ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **6.1.2.1 - INFORMAÇÃO:**

O Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº160040, de 19/04/2005, Item 5.1.1 recomenda que a divergência de valor entre a meta financeira registrado no SIGPLAN e o consignado no SIAFI Gerencial da ação "Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (4946)" seja solucionada e, também, que seja preenchida a meta física realizada desta ação no referido Sistema. Prazo para implementação da recomendação: até 29/04/05. Esse assunto foi abordado no item 3.3.2.1 deste relatório.

### **6.2 - SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

#### **6.2.1 - ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **6.2.1.1 - INFORMAÇÃO:**

O Processo de Tomadas de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Instrução Normativa TCU nº 47, de 27.10.2004, e foi preparado de forma simplificada, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 71, de 7.12.2005 e do item 5 do Anexo I da Norma de Execução SFC/CGU/PR nº 1, de 5.1.2006, sendo que o total de despesas da Unidade, na exercício foi de **R\$ 327.455,76** (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

As Demonstrações Contábeis apresentam-se conforme definido no Anexo III da DN nº. 71/2005, constantes das folhas 30 a 35 do processo de Tomada de Contas, referente o exercício de 2005.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Brasília, de de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 174447  
UNIDADE AUDITADA : CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF/MF  
CÓDIGO : 170401  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 11893.000003/2006-56  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 e 0002, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174447 considero:

**3.1 REGULAR a gestão dos responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Brasília, de abril de 2006

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174447  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 11893.000003/2006-56  
UNIDADE AUDITADA : CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS-COAF/MF  
CÓDIGO : 170401  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1/1/2005 a 31/12/2005 como REGULARES.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006.

**MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**